



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS



ANEXO I – A - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza urbana do Município de Charqueadas, incluindo o fornecimento de veículos, equipamentos, combustíveis e mão de obra.

2. DECLARAÇÃO DO SERVIÇO:

Esta contratação se justifica pela necessidade de realização de atividades diárias de limpeza de vias e locais públicos possibilitando a população um ambiente saudável e harmônico, inibindo o acúmulo de resíduos ao longo das vias, a obstrução da drenagem de águas pluviais, evitando a proliferação de vetores. Ressalta-se que os serviços de limpeza urbana, tais como varrição, pintura de meios-fios e podas de árvores em logradouros públicos são considerados serviços essenciais, sendo a prestação destes uma obrigação do Poder Público.

O fornecimento materiais, equipamentos e insumos são previstos para um prazo de 12(doze) meses. Em caso de alteração de prazo ou eventual prorrogação do contrato, estes itens devem ser revisados ou aditivados em proporção.

O trabalho deverá ser realizado em ruas, avenidas e outros logradouros públicos, podendo ser executado manual ou mecanicamente. Os serviços consistem em:

2.1 Serviço de Varrição Auxiliar;

Os serviços de varrição auxiliar consistem na operação manual com rastelo para facilitar a limpeza das roçagens, capinas em meio fio e pinturas, auxiliam também na proteção usada para danos à terceiros. A Empresa Contratada deverá realizar estes serviços de acordo com programação prévia a ser fornecida pela Contratante.

2.2 Lavagem de monumentos, construções e banheiros públicos;

A operação consiste na execução de serviços de limpeza de monumentos, construções e banheiros públicos. Após o término dos serviços de limpeza de banheiros, os resíduos resultantes da operação deverão ser acondicionados em saco plástico e confinados em locais de fácil acesso ao veículo coletor. A Empresa Contratada deverá realizar estes serviços de acordo com programação prévia a ser fornecida pela Contratante.

2.3 Serviços de limpeza e varrição de ruas, avenidas, praças e outras áreas públicas;

Os serviços de varrição de vias públicas pavimentadas consistem na operação manual da varrição na superfície dos passeios pavimentados, sarjetas e canteiros centrais ajardinados ou



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS



não, esvaziamento dos cestos de lixo (papeleiras) e acondicionamento dos resíduos em sacos plásticos em todas as vias e logradouros públicos.

Os serviços serão executados ao longo das vias pavimentadas em cada uma das suas margens, passeios e sarjetas, das calçadas (em sua totalidade) e dos canteiros centrais ajardinados ou não, de praças, de ruas humanizadas (em sua totalidade) e demais logradouros públicos.

Os resíduos provenientes dos serviços de varrição deverão ser acondicionados em sacos plásticos e dispostos nos passeios ou locais apropriados ao longo das vias para sua posterior coleta.

Será facultado alternativamente à Empresa Contratada, o emprego de tecnologias e/ou equipamentos que propiciem e resultem no mesmo padrão de qualidade proposto para o serviço de varrição manual, desde que autorizado previamente pela Contratante.

Se no decorrer do período contratual, por determinação expressa da Contratante, houver a necessidade de incorporação de novas vias e logradouros públicos que não estejam contemplados neste Termo de Referência e que vierem a repercutir em aumento das quantidades dos serviços, a Contratante de comum acordo com a Empresa Contratada deverá promover os ajustes e as necessárias alterações contratuais a fim de preservar a equação econômico-financeira.

Nas praças públicas, os serviços de varrição abrangerão somente o entorno das mesmas, exceto naquelas onde existam calçadas, onde também ocorrerão serviços de varrição.

A Empresa Contratada será responsável pela manutenção rotineira dos cestos de lixo (papeleiras) compreendendo a sua limpeza interna. O esvaziamento dos cestos de lixo (papeleiras) deverá ser realizado pelos varredores que integram o quadro da Contratada, concomitantemente aos trabalhos de varrição nos respectivos turnos. O produto do esvaziamento deverá ser acondicionado juntamente com o produto da varrição.

2.4 Serviços de corte de grama, capina, raspagem e roçadas;

Os serviços de corte de grama, capinação, raspagem e roçada de passeios e canteiros centrais de vias pavimentadas consistem na operação mecanizada e/ou manual de corte de grama e recolhimento dos resíduos existentes, tais como areia, lama e vegetação rasteira e outros, executada ao longo das vias pavimentadas em cada uma das suas margens, na superfície dos passeios e canteiros centrais ajardinados ou não, e ajuntamento dos resíduos para remoção.

Será facultado alternativamente à Empresa Contratada, o emprego de outras metodologias e/ou equipamentos operados mecanicamente (capinação mecanizada) que propiciem e resultem no mesmo padrão de qualidade proposto para o serviço de capinação manual, desde que autorizado previamente pela Contratante.

2.5 Serviços de poda e derrubada de árvores, bem como a coleta destes resíduos;

Os serviços de poda e de coleta resíduos de poda compreende a poda, a derrubada de árvores e o recolhimento de todos os resíduos provenientes deste serviço, bem como a limpeza de parques e jardins, os quais serão executados na forma de 2 diárias de podas de árvores (manhã e tarde).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS



2.6 Serviços de solda;

Serviços de manutenção e reparos em todos os prédios municipais conforme identificado a necessidade pelos secretários responsáveis.

2.7 Serviços pintura de guias e meios-fios;

Os serviços de pintura de guias e meios-fios de vias consistem na preparação de guias de sarjetas (meio fio) para aplicação de tinta acrílica. Deverá ser pintada a parte superior da guia e o espelho da mesma até a sarjeta, sendo esta feita de maneira alternada. Compreende-se como condição indispensável para a pintura da guia, a realização pretérita dos serviços de capinação, raspagem e varrição.

Os Custos apresentados através da Proposta Comercial deverão ser planilhados detalhadamente com a respectiva memória de cálculo.

3. DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1 A metodologia de execução dos serviços exigida neste certame, tendo em vista a característica de natureza contínua de prestação dos serviços, com exigência de regularidade, bem como a perfeita adequação às peculiaridades de cada região do Município de Charqueadas deverá demonstrar pela LICITANTE o planejamento operacional e os recursos envolvidos para a garantia da salubridade ambiental do Município.

3.2 A metodologia deverá demonstrar o correto dimensionamento das áreas de atuação das equipes envolvidas nos serviços devidamente adequado às particularidades de cada região, devendo ser considerados os aspectos tais como a densidade demográfica, condições de acessibilidades dos equipamentos envolvidos, uso alternativo de equipamentos operacionais, fluxo de usuários, entre outros.

3.3 A forma de execução dos serviços será o compromisso da LICITANTE VENCEDORA com a Prefeitura Municipal de Charqueadas para a operação dos serviços, obrigando-se, esta, a aplicar o planejamento apresentado no certame, tão logo da emissão da Ordem de Serviço.

3.4 No prazo de até 15 (quinze) dias corridos contados da data de assinatura do Contrato, a Empresa Contratada deverá apresentar o Plano Executivo dos Serviços, o qual consistirá no detalhamento da metodologia de execução dos serviços, metodologia esta elaborada de acordo com este Termo de Referência. Qualquer alteração que a Empresa Contratada julgar necessária e pertinente, para a melhor execução dos serviços, deverá antes da sua implementação submeter à análise e aprovação da Contratada para sua formalização mediante aditivo contratual.

3.5 Planejamento, Frequência e Horários

Os serviços deverão ser realizados de segunda-feira a sábado, no turno diurno ou quando se fizer necessário. Nestes casos, os locais e os horários de início e término deverão constar na OS – Ordem de Serviço, emitida pela Contratante.

A Empresa Contratada deverá, proceder o transporte das equipes de forma a garantir os deslocamentos necessários à perfeita execução dos serviços, respeitando as legislações vigentes. Assim, os serviços atenderão 32 (trinta e dois) bairros, somando um trajeto médio mensal de 1.600 (um mil e seiscentos) km. Portanto, está previsto que a empresa possua veículo utilitário com capacidade para transportar até 16 pessoas incluindo motorista para o deslocamento das equipes de limpeza urbana. Tal custo é detalhado na Planilha de Custos em anexo a esse Termo. Os bairros atendidos pelos serviços de limpeza urbana são listados no Quadro 1. As praças atendidas pelos serviços de varrição, capina e poda, bem como a sua área estão listadas no Quadro 2. No Quadro 3 são apresentadas as escolas atendidas pelos serviços de limpeza urbana e no Quadro 4, os Postos de Saúde.

Quadro 1: Bairros atendidos pelos serviços de limpeza urbana.

BAIRROS	
Piratini	Colônia
Villagio	Orvisa
Villagio 2	Orvisa2
Parque Manoel João	Jardins
Sul América	Gomes
Cruz de Malta	Santo Antônio
Centro	Santa Fé
Parque das Laranjeiras	Dom Armando
Parque dos Coqueiros	Otilia
Morada do Sol	Orvalino Dornelles
Portos	São Francisco
Beira Rio	São José
Vila Rosa	São Lourenço
Amancil	Guaíba Cite
São Miguel	Distrito Industrial
Nossa Senhora Conceição	Vila Augusta

Fonte: Prefeitura Municipal de Charqueadas, 2022.

Quadro 2: Praças atendidas pelos serviços de varrição, capina e poda.

PRAÇA	ÁREA TOTAL
Praça Das Orquídeas	3.430,45 m ²
Praça Distrito Federal	338,52 m ²
Praça Das Flores	6.960,96 m ²
Praça da Bíblia	291,40 m
Praça Colônia	720,87 m ²

Praça Sul América	2.399,48 m ²
Praça Estação Cidadania	3.046,71 m ²
Praça São Miguel	2.160,33 m ²
Praça São Lourenço	588,48 m ²
Praça Orvisa	342,08 m ²
Praça E31	325,36 m ²
Praça Villagio	204,20 m
Praça Dom Armando	1.813,96 m ²
Praça Vila dos Portos	659,73 m ²
Praça Morada do sol	5.921,34 m ²
Praça Amancil	343,90 m ²
Praça Correio	881,24 m ²
Praça Haguse	448,48 m ²
Praça Coqueiros	737,47 m ²
Praça Heberle	208,38 m ²
Praça Parcão 1 (Frente calçada)	2.619,94 m ²
Praça Parcão 2 (Lado Academia)	1.597,71 m ²
Praça Vila esperança	433,96 m ²
Praça Santo Antonio	176,69 m ²
Praça Tropical	936,98 m ²
Praça Associação Cruz de Malta	382,61 m ²
Praça Parque das Laranjeiras	1.759,32 m ²
Guaiba City (Escola)	247,06 m ²

Fonte: Prefeitura Municipal de Charqueadas, 2022.

Quadro 3: Escolas atendidas pelos serviços de limpeza urbana.

ESCOLAS MUNICIPAIS
EMEF. Arthur Dornelles
EMEF. Horácio Prates
EMEF. Maria de Lourdes
EMEF. Octávio Lázaro
EMEF. Osmar Hoff Pacheco
EMEF. Otávio Reis
EMEF. Pio XII
EMEF. São Miguel
EMEF. Thietro Antônio Pires
EMEF. Criança Feliz
EMEF. Flora Luiza Heberle
EMEF. Maria do Carmo
EMEF. Nei Berbigier
EMEF. Santa Barbara
EMEF. Santo Antônio
EMEF. Tia Filó
EMEF. Mônica

Fonte: Prefeitura Municipal de Charqueadas, 2022.

Quadro 4: Postos de Saúde atendidos pelos serviços de limpeza urbana.

ESCOLAS MUNICIPAIS
Unidade de Saúde da Família Osmar Wienke
Unidade de Saúde da Família São Miguel
Unidade de Saúde da Família Sul América
Unidade de Saúde da Família Vila Oflia
Unidade de Saúde da Família Cruz De Malta
Unidade de Saúde da Família Beira Rio
Unidade de Saúde da Família São Francisco
Unidade de Saúde da Família Vicente Pinto
Unidade de Saúde da Família Central
Unidade de Saúde da Família Santo Antônio
Unidade de Saúde da Família Piratini I
Unidade de Saúde da Família Piratini II

Fonte: Prefeitura Municipal de Charqueadas, 2022

3.8 Equipamentos e Ferramentas

3.8.1 Equipamentos e Ferramentas: A Empresa Contratada deverá disponibilizar ao longo da execução dos serviços as ferramentas e materiais relacionados neste Termo de Referência. A CONTRATADA deverá fornecer todo e qualquer equipamento necessário para o bom desempenho do serviço, atendendo aos melhores padrões de limpeza. A CONTRATADA poderá propor também a utilização de equipamentos auxiliares para a limpeza e coleta dos resíduos de limpeza urbana, ou para utilização nos pontos de concentração, cabendo à aprovação à CONTRATANTE.

3.8.2 Veículos: A empresa deverá apresentar a declaração formal de disponibilidade e relação explícita de possuir veículo(s) adequados e necessários a cada tipo de serviço, os quais deverão ser dimensionados de forma a ser suficientes, em quantidade e qualidade, para atender, de maneira adequada, a prestação dos serviços propostos. Os veículos automotores equipados, a serem apresentados pela proponente para a realização dos serviços deverão ser adequados e estar disponíveis para uso imediato, no momento da assinatura do Contrato, mediante vistoria prévia da Prefeitura. Ao longo do Contrato, os equipamentos deverão ser mantidos com todos os seus componentes funcionando nas mesmas condições especificadas, não obstante o desgaste normal por uso, inclusive as unidades de reserva, de forma a possibilitar a imediata substituição de qualquer equipamento e/ou veículo, caso necessário.

3.8.3 A empresa deverá apresentar a declaração formal de disponibilidade e relação explícita, sob as penalidades cabíveis, com base no Artigo 30, Parágrafo 6º, da Lei 8666/93, dos

equipamentos mínimos para a execução dos serviços de limpeza urbana a serem executados, objeto desta contratação, conforme relacionados na Tabela 1 e na Tabela 2.

Tabela 1: Equipamentos necessários para os serviços de limpeza urbana.

EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	QUANTIDADE (unid)
Acinho	25
Contentor com rodas e pedal com capacidade para 120 litros	9
Vassoura	9
Vassourão	9
Pás	9
Carrinhos de mão	4
Enxadão/picão	13
Enxadas tamanho médio	13
Foice	13
Moto poda de potência mínima de 1.4 Kw	2
Motosserra (cilindrada 72,2 cm ³ , potência 3,9 Kw, rotação lenta 2400 RPM, rotação máxima 12500 RPM, lâmina 50 cm) devidamente licenciada perante o IBAMA	2
Pás de concha	13
Pás de corte	13
Podador de cerca viva a gasolina (cilindrada 22,7 cm ³ , potência 0,7 Kw, rotação lenta 2800 RPM, rotação máxima 9100 RPM)	2
Rastelo	25
Rede de proteção para corte de grama – 3m	5
Roçadeiras de grama costal a gasolina (cilindrada 35,2 cm ³ , potência 1,7 Kw, rotação lenta 2800 RPM, rotação máxima 12500 RPM)	13
Vassoura de piaçava	25
Broxas ou pinceis grande	208
Caçambas para tinta com capacidade de 10 litros	208

Fonte: Prefeitura Municipal de Charqueadas, 2022

Tabela 2: Insumos necessários para os serviços de limpeza urbana.

INSUMOS	QUANTIDADE
Gasolina para os equipamentos	1.690 litros
Óleo Stihl 2 Tempos 500ml	50 frascos
Sacos de lixo (100 litros)	1.200 sacos

Fonte: Prefeitura Municipal de Charqueadas, 2022

3.8.4. Em caso de danos nos equipamentos, a contratada fica responsável e assume o mesmo.

3.8.5. Se necessário, o equipamento e/ou ferramenta danificado deve ser substituído a cargo da contratada."

4. RELAÇÃO DE PESSOAL:

4.1 Competirá à Empresa Contratada a admissão do pessoal – roçadores, varredores, serventes, motoristas, auxiliares, operador de motosserra, soldador, pintor, gerente operacional e técnico de segurança do trabalho – necessários ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua exclusiva conta, todos os encargos necessários e demais por exigência das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e outras de qualquer natureza. Só poderão ser mantidos em serviço os empregados atenciosos e educados no tratamento dado ao munícipe, bem como cuidadosos com o bem público. A fiscalização terá direito a exigir dispensa, a qual deverá se realizar dentro de 24 (vinte quatro) horas, de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço. Se a dispensa der origem a ação judicial, a Prefeitura Municipal não terá em nenhum caso qualquer responsabilidade. Durante a execução dos serviços é absolutamente vedado ao pessoal da Empresa Contratada, a execução de outras tarefas que não sejam objeto destas especificações.

4.2 Será terminantemente proibido aos empregados da Empresa Contratada fazer catação ou triagem entre os resíduos coletados para proveito próprio. É proibido o consumo de bebidas alcoólicas ou drogas, a solicitação de gratificações e donativos de qualquer espécie. Os profissionais necessários para a execução dos serviços de limpeza urbana estão identificados na Planilha de Custos, anexo a este Termo de Referência. Segue a listagem simplificada na Tabela 3.

Tabela 3: Mão de obra para os serviços de limpeza urbana.

Funcionários	Quantidade (unid.)	Descrição
Auxiliares – pré capina	24	Varição com rastelo para facilitar a limpeza das roçagens, capinas em meio fio e pinturas e auxílio na proteção usada para danos à terceiros.
Auxiliares - limpeza	2	Limpeza de banheiros.
Serventes	8	Serviços de varrição de meio fio e calçadas, em locais como: Centro, Prefeitura e locais Públicos
Roçadores	24	Capina de meio fio, calçadas, praças, escolas e locais públicos.
Operador de Moto Serra	1	Podas baixas nos bairros, postos de saúde, escolas e nas praças do município.
Soldador	1	Reformas nas praças e áreas públicas do município, nos postos de saúde, escolas e prédios municipais.
Pintor e serviços gerais	1	Serviços de pintura de meio fio.
Motorista	1	Transporte dos funcionários da limpeza urbana.
Gerente Operacional	1	Executa as demandas e fiscaliza o serviço de todos os funcionários.
Técnico de segurança do trabalho	1	Visa a adequação do ambiente de trabalho à legislação de segurança e saúde do trabalhador.

Fonte: Prefeitura Municipal de Charqueadas, 2022.

5. RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E UNIFORMES

5.1 A equipe deverá apresentar-se uniformizada e asseada, com vestimenta e calçados adequados, bonés, capas protetoras e demais equipamentos de segurança quando a situação exigir (conforme Normas do Ministério do Trabalho). Ao longo da execução dos serviços a equipe deverá contar com Equipamentos de Proteção Individual – EPI.

5.2 Caberá a Empresa Contratada apresentar, nos locais e no horário de trabalho, os seus funcionários devidamente treinados e uniformizados, providenciando equipamentos e veículos suficientes para realização dos serviços. As quantidades e a identificação de quais EPI's e uniformes para cada cargo estão identificados na Planilha de Custos e na Descrição Técnica da Composição de Preços para Limpeza Urbana, anexo a este Termo de Referência. Segue a listagem simplificada na Tabela 4.

Tabela 4: Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) previstos.

EPI's	Quantidade (unid.)
Avental e perneira	24
Boné	61
Calça de brim operacional	64
Botã de borracha cano médio	64
Camiseta de algodão	64
Capa de chuva	59
Colete reflexivo	59
Jaqueta forrada	64
Luva de proteção	64
Meias de algodão	64
Protetor solar FPS 30 - 200ml	61
Protetor auditivo tipo concha	61
Óculos de proteção	61

Fonte: Prefeitura Municipal de Charqueadas, 2022

OBS: Os uniformes deverão ser na cor laranja, conforme NBR 15.292/2013.

6. RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO COLETIVA

6.1 Caberá a Empresa Contratada disponibilizar os equipamentos de proteção coletiva (EPC's) para a segurança dos seus funcionários durante a execução dos serviços. As quantidades e a identificação dos EPC's estão identificados na Planilha de Custos, anexo a este Termo de Referência. Segue a listagem simplificada na Tabela 5.

Tabela 5: Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) previstos.

EPC's	Quantidade (unid.)
Sinalizadores luminosos	5
Placa de sinalização	5
Cones de sinalização	20

Fonte: Prefeitura Municipal de Charqueadas, 2022

7. DA MEDIÇÃO:

7.1 Os serviços devem ter medição mensal, que será autorizada após entrega do relatório mensal dos serviços executados.

8. DO PAGAMENTO:

8.1 O pagamento será efetuado mensalmente, em 30 (trinta) dias após o fechamento das medições dos serviços prestados, conforme liberação da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, mediante a apresentação na Nota Fiscal e liberação do fiscal do contrato.

9. DO PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

9.1 O prazo de início da prestação dos serviços será a partir da emissão da Ordem de Início a ser emitida pelo Secretário Municipal de Serviços Urbanos.

10. DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

10.1 Na determinação dos custos envolvidos com a limpeza urbana, estando englobados os serviços de: limpeza e varrição de ruas, avenidas, praças e outras áreas públicas; limpeza de feiras e demais eventos públicos; lavagem de monumentos, construções e banheiros públicos; corte de grama, capina, raspagem e roçadas; poda e derrubada de árvores; pintura de guias e meios-fios; e, jardinagem e limpeza de canteiros públicos; é essencial considerar os locais e a descrição dos serviços, conforme apresentado nos Quadros de 1 a 4.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS



11. VIGENCIA DO CONTRATO:

11.1 A vigência do contrato será de 12 (doze) meses prorrogáveis por até 60 meses nos termos da Lei 8.666/93.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

12.1 Responsabilizar-se integralmente pelo quadro de funcionários, mantendo permanentemente a disposição da contratante o número mínimo de 30 (trinta) servidores para efetuar os trabalhos contratados de forma satisfatória e dentro das exigências da contratante, bem como das normas de segurança e saúde, substituindo funcionários em férias e atestados médicos. Dentro do quadro de funcionários, deverá ter 01 gerente operacional, 01 técnico de segurança do trabalho, 01 motorista com carteira de habilitação categoria D e 61 colaboradores. Ressalta-se que eventuais faltas de funcionários serão descontadas do valor contratual, proporcionalmente ao valor devido ao funcionário pelo dia ou turno em que faltou;

12.2 Fornecer todos os equipamentos de proteção individual para os funcionários (avental de PVC impermeável, óculos de proteção, protetor solar, chapéu ou boné, camisetas, calças, jaquetas, capacete, botinas de segurança, luvas, botas de borracha, capa de chuva, protetor auricular, colete refletivo, meias, etc...) exigidos pela legislação trabalhista, gratuitamente, orientar sobre o uso correto e fiscalizar a utilização dos mesmos, repondo os danificados, bem como se responsabilizar integralmente por quaisquer acidentes de trabalho ocorrido;

12.3 Os trabalhos desenvolvidos em equipe, em avenidas e/ou vias movimentadas, deverão ser convenientemente sinalizados, com utilização de equipamentos de proteção coletiva, como por exemplo, cavaletes com pintura fotoluminescente e cones de sinalização;

12.4 A contratada deverá manter todas as equipes de trabalho com todas as ferramentas, bem como insumos e equipamentos em perfeitas condições de funcionamento e em quantidade adequada a demanda de serviços;

12.5 Fornecimento de veículo adequado e em perfeitas condições de uso para o transporte dos servidores até o local de execução do trabalho, em quantidade adequada para a demanda, arcando com toda e qualquer despesa para realização deste;

12.6 Todas as despesas com combustíveis e lubrificantes para as ferramentas e equipamentos, bem como da manutenção dos mesmos são responsabilidade da contratada;

12.7 Executar o serviço de acordo com o projeto e especificações técnicas, sendo-lhes vedado introduzir modificações nos projetos, especificações técnicas e encargos gerais, sem o consentimento prévio, por escrito, do MUNICÍPIO, através da Secretaria contratante;

12.8 Apresentar as medições através de relatórios de realização de serviços.

12.9 Cumprir, rigorosamente, a Lei n. 12.305/2010 e alterações posteriores (Política Nacional de Resíduos Sólido).

12.10 Assumir a responsabilidade técnica pela execução dos serviços;

12.11 Não subempreitar os serviços definidos, no todo ou em parte.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS



12.12 Comprovar mensalmente perante a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, o pagamento das obrigações decorrentes da legislação trabalhista, da Previdência Social e de Seguros, através de documentação hábil;

12.13 Submeter-se a fiscalização da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SSU;

12.14 Manter, Responsável Técnico devidamente credenciado, através de ART e preposto aceito pelo MUNICÍPIO, para representá-lo na execução do Contrato. Este Responsável Técnico deverá ser o mesmo indicado pela empresa no momento da habilitação. Eventual alteração do responsável técnico da CONTRATADA, deverá ser comunicada, de imediato, ao CONTRATANTE, acompanhada de justificativa e de nova nomeação, juntada a respectiva documentação;

12.15 Corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados apontados pela FISCALIZAÇÃO;

12.16 Submeter-se as disposições legais em vigor;

12.17 Manter-se durante toda a execução deste Contrato em compatibilidade com as obrigações anteriores e as condições de habilitação e qualificações exigidas nesse Edital;

12.18 Utilizar na execução dos trabalhos, as técnicas e os equipamentos exigidos nas Especificações Técnicas anexas, bem como as Normas Técnicas adequadas emitidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), caderno de encargos ou outros padrões reconhecidos internacionalmente e que assegurem qualidade igual ou superior a essas normas;

12.19 Cumprir com as exigências da Lei nº 6514/77, regulamentada pela Portaria nº 3214/78, em especial as Normas Regulamentadoras NR-5 CIPA - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, NR-6 EPI - Equipamentos de Proteção Individual, NR-7 PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, NR-9 PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, NR-10 Instalações e Serviços em Eletricidade e NR-18 Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção, em todos os seus subitens e anexos, além do cumprimento da legislação específica, fornecer, incentivar e obrigar o uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) para todos os empregados da Empresa quando em serviço;

12.20 Reparar o serviço que apresente defeito ou má execução. Esse reparo deverá ser realizado em até 24 horas após a solicitação da fiscalização, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Edital.

12.21 Assumir, as expensas, relativas à emissão de parecer ou laudo técnico de profissional não ligado diretamente ao objeto, caso forem constatados, pelo fiscal do contrato, problemas que gerem dúvidas quanto à integridade dos serviços, a fim de apurar os dados necessários à adequada decisão sobre os serviços afetados;

12.22 Fornecer e exigir o uso dos EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), por seus funcionários e por qualquer visitante a prestação dos serviços (inclusive o fiscal do contrato), em atendimento as Normas e Legislação pertinentes;

12.23 Aceitar acréscimo ou supressão do objeto contratado, por iniciativa do CONTRATANTE, havendo justificativa técnica e recurso financeiro disponível, conforme art. 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, mantidas as condições iniciais do contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS



12.24 Atender, de imediato, toda e qualquer solicitação do CONTRATANTE quanto a substituição de mão de obra entendida como inadequada para a prestação dos serviços;

12.25 Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus profissionais, de todas as normas disciplinares determinadas pela CONTRATANTE, substituindo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a notificação, qualquer profissional considerado com conduta inconveniente ou prejudicial ao bom andamento dos serviços;

12.26 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE, inclusive quanto à prevenção de incêndios e às de Segurança e Medicina do Trabalho;

12.27 Responder por quaisquer danos morais, materiais, patrimoniais e/ou pessoais causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, provocados ou negligenciados por seus profissionais e/ou prepostos, culposa ou dolosamente, ainda que por omissão involuntária, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE;

12.28 No caso de não cumprimento de algum dos serviços tidos como essenciais ao Município, devido a problemas com pessoal ou equipamentos, estes serviços devem ser reestabelecidos com um prazo máximo de 4 (quatro) horas pela CONTRATADA.

12.29 Além destas obrigações, ainda compete a CONTRATADA:

- a) Conhecer detalhadamente todas as cláusulas deste Contrato e de seus Anexos;
- b) Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto deste Contrato;
- c) Cumprir as legislações federal, estadual e municipal pertinentes, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar;
- d) Pagar e recolher todos os impostos e demais encargos fiscais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais, prêmios de seguro e de acidente de trabalho, que forem devidos em decorrência do objeto deste Contrato.

12.30 Será de responsabilidade da CONTRATADA o deslocamento de seus servidores e materiais para as frentes de serviço.

12.31 Informar a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, o responsável pela interlocução com a fiscalização da Prefeitura Municipal. Informar o responsável enviando o número do telefone de contato.

12.32 Fornecer a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos informações, formulários, comprovantes, e planilhas solicitadas pela fiscalização do contrato da Prefeitura municipal para fins de formulação das planilhas de medição.

12.33 Para fins de cumprimento do art. 68 da Lei 8.666/93, a empresa vencedora deverá designar um responsável, para desempenhar a função de preposto perante o CONTRATANTE.

12.34 A CONTRATADA obriga-se, mediante notificação por escrito com prazo mínimo de 90 (noventa) dias de antecedência, do término do respectivo contrato, informar no caso de desinteresse na renovação do mesmo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS



13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Constituir-se-ão obrigações do CONTRATANTE:

13.1. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do Contrato;

13.2. Notificar a CONTRATADA, formal e tempestivamente, sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;

13.3. Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste Contrato;

13.4. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;

13.5. Indicar, formalmente, o gestor/fiscal para acompanhamento da fiscalização da execução contratual;

13.6. Expedir Ordem de início dos serviços;

13.7. Encaminhar a liberação dos pagamentos mensais das faturas de prestação dos serviços, após devidamente analisadas e aprovadas pela fiscalização contratual;

13.8. Informar a CONTRATADA, previamente ao início dos serviços, e sempre que julgar necessário, todas as normas, as rotinas e os protocolos institucionais que deverão ser seguidos para a correta e a satisfatória execução dos serviços contratados, bem como indicar e disponibilizar instalações necessárias à execução dos mesmos;

13.9. E dever do CONTRATANTE, sempre que houver necessidade, averiguada em processo formal, a aplicação a CONTRATADA das penalidades legais e contratuais;

13.10. Notificar a CONTRATADA, formal e tempestivamente, através da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos por escrito, quanto o não cumprimento de cláusulas do contrato.

14. DA FISCALIZAÇÃO:

14.1. A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da Municipalidade, através do fiscal do contrato, designado pela SSU, a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas no cumprimento do contrato, assim como determinar as providências necessárias para a respectiva correção.

14.2. A fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse do Município de Charqueadas.

14.3. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela adjudicatária, sem qualquer ônus para o Município.

14.4. Qualquer fiscalização exercida pelo Município, feita no seu exclusivo interesse, não implica em corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a adjudicatária de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução do contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS



14.5. A fiscalização do Município, em especial, terá o dever de verificar o cumprimento do contrato, especialmente no que se refere à qualidade dos serviços oferecidos e da mão de obra empregada para a execução do objeto contratado, podendo exigir a sua substituição quando este não atender aos termos do que foi proposto e contratado, sem que assista a adjudicatária qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

14.6. A Secretaria designou como fiscal do contrato o servidor Carlos Santos Botelho, portador da matrícula 10670.

CHRISTIAN PRZYGODENSKI DE MARINS
Secretário Municipal de Serviços Urbanos

José Rui de Ruiz, 1110 – CEP 96745-000 – Fone: (051) 3958-8441
servicosurbanos@charqueadas.rs.gov.br